



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Cálculo 3S- Sociedade de Contabilidade, Unipessoal Lda, com sede na Rua do Carvalhido, 187, 4250-102 Porto, NIF 510 159 842, representada por Emílio Valentim Gomes Ricon Peres, na qualidade de Gerente, que intervém no presente contrato na qualidade de prestadora dos serviços.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Mundo A Sorrir, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507399200 com sede no Largo Duque da Ribeira, N.º34, 4050-006, Porto e aqui representada Mariana Barbosa de Carvalho Mendes de Freitas Dolores, na qualidade de Presidente da Direção, e por Paula de Freitas Ramos Barbosa de Carvalho Silva Braga, na qualidade de Tesoureiro, que intervém no presente contrato na qualidade de tomadora de serviços.

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade**, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e identificação do contabilista certificado)

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a executar a contabilidade geral e analítica e o processamento de salários do segundo outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticos e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, N.º 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao n.º 244)

TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608

GERAL@MUNDOASORRIR.ORG

IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



definidos pelo artigo 10, n.ºs 1 e 3, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei 139/2015, de 7 de setembro.

2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossier fiscal e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal / bimensal / trimestral, etc), submissão do Inventário, Modelos que a atividade do segundo outorgante obrigar, Modelo 22, Modelo 10, Relatório Único, Informação Empresarial Simplificada e das Contas na Plataforma OCIP, entre outros que a lei obrigar.

No âmbito do processamento de salários, o primeiro outorgante realizará a elaboração das Declarações Mensais de Remunerações à Segurança Social, entrega de recibo de Retribuição do Trabalhador e Membros dos Órgãos Sociais, nos termos do disposto no art.º 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, e art.º 26.º do Código do Trabalho.

3. Para os efeitos previstos no n.º 1, assumirá a responsabilidade pela regularidade técnica da contabilidade do segundo outorgante o Contabilista Certificado Emílio Valentim Gomes Ricon Peres titular da cédula profissional n.º 17686.

4. O Contabilista Certificado registado como diretor técnico da primeira outorgante e inscrito na OCC como tal é Emílio Valentim Gomes Ricon Peres (NIF 178967343), com a cédula profissional n.º 17686.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e deveres)

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, até ao dia 10 de cada mês, na respetiva morada ou sede, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega extemporânea dos mesmos.

2. O segundo outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao primeiro outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do segundo outorgante.

3. O primeiro outorgante obriga-se a dar conhecimento ao segundo outorgante, antes do

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)

TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608

GERAL@MUNDOASORRIR.ORG

IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício das suas funções, sendo da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento dos impostos nos prazos previstos na lei.

4. As partes comprometem-se a dar cumprimento aos deveres estatutários e deontológicos constantes do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Honorários e despesas)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância anual de 6 120,00€ (seis mil, cento e vinte euros), em duodécimos de 510,00 € (quinhentos e dez euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, até ao final do mês a que respeitar.

2. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira terão de ser pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas partes, caso em que serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Incumprimento e rescisão com justa causa)

1. O incumprimento por algum dos outorgantes das obrigações decorrentes do presente contrato constitui justa causa de rescisão contratual.

2. A rescisão do contrato, com fundamento em justa causa não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente contrato, ou para outra que, tenha sido indicada previamente em sua substituição, através de carta registada com aviso de receção.

3. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data da produção dos seus efeitos.

4. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa, por iniciativa do primeiro

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)

TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608

GERAL@MUNDOASORRIR.ORG

IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



outorgante, implica a sua desresponsabilização por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes ao segundo outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração/ Denúncia)

O presente contrato tem início em 01/09/2023 e durará até 31/08/2026, salvo se for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de sessenta dias, sobre o termo ou renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, e que se refiram ao Segundo Outorgante, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações Especiais do Primeiro Outorgante)

1. Para além das demais obrigações previstas na lei, o Primeiro Outorgante ficará sujeito às seguintes obrigações:
 - a) Durante a vigência do contrato e após a cessação do mesmo, compromete-se a guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, na execução do presente contrato ou por causa deste, respeitantes ao Segundo

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)
TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608
GERAL@MUNDOASORRIR.ORG
IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



Outorgante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito pela Segundo Contratante.

- b) O Primeiro Outorgante, quer durante a vigência do presente contrato, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na "intranet", em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo ao segundo outorgante ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Dados pessoais)

1. Pela qualidade que assume no presente contrato, o Primeiro Outorgante declara, enquanto subcontratante, que:
 - a) No âmbito do presente contrato, terá acesso a dados pessoais, que dizem respeito aos trabalhadores, consultores, prestadores de serviços e clientes/utentes da segunda Outorgante, bem como de membros de órgãos sociais.
 - b) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Segundo Outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Segundo Outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)

TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608

GERAL@MUNDOASORRIR.ORG

IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



- resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- e) O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a contratar em subcontratar para a prestação de serviços de contabilidade geral e analítica. O Primeiro Outorgante informará o Segundo Outorgante quando pretender alterar o número ou substituir os subcontratantes;
- f) Prestará assistência ao Segundo Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- g) Prestará assistência ao Segundo Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- h) Dependendo da opção do Segundo Outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- i) Disponibilizará ao Segundo Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Segundo Outorgante ou por outro auditor para este mandatado;
- j) Compromete-se a informar imediatamente o Segundo Outorgante se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
2. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.



CLÁUSULA NONA

(Alterações)

1. Os outorgantes, desde já estipulam que, qualquer alteração relevante às cláusulas contratuais ora acordadas, bem como alterações de morada/ sede, deverão ser comunicadas à outra parte por carta registada com aviso de receção, porquanto não o fazendo, consideram-se notificados, para os devidos e legais efeitos, nos respetivos domicílios/ sedes constantes do presente contrato.
2. O primeiro outorgante poderá atualizar, na data de renovação do contrato, o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunicá-lo ao segundo outorgante, por escrito, com 30 dias de antecedência.
3. No caso de o segundo outorgante não aceitar as alterações propostas pelo primeiro outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o contrato, por escrito e no prazo de 10 dias após o recebimento da comunicação do primeiro outorgante, sob pena de se considerarem tacitamente aceites as alterações propostas.
4. Qualquer alteração a este contrato ficará a constar como aditamento ao mesmo, passando a fazer parte integrante deste, para os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não contratar, direta ou indiretamente e independentemente da forma e natureza jurídica do contrato, qualquer trabalhador ou colaborador da Primeira Outorgante, quer durante a vigência do presente contrato quer no período de 3 (três) anos subsequente à sua cessação.
2. A violação a obrigação assumida no número anterior implicará o direito da Primeira Outorgante exigir da Segunda Outorgante uma indemnização no valor pecuniário de três vezes o valor da avença anual, acrescida de IVA, podendo este valor ser superior, na medida dos danos causados pela conduta deste.

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)
TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608
GERAL@MUNDOASORRIR.ORG
IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



Cientes do conteúdo do presente contrato, é este efetuado em duplicado, sendo assinado livremente e de boa-fé por ambas as partes, após a sua leitura e concordância com o seu teor, vinculando ambos os outorgantes e prescindindo estes expressamente do reconhecimento notarial das respetivas assinaturas.

Feito em duplicado.

Porto, 24 de agosto de 2023

O Primeiro Outorgante

(assinatura e carimbo)

O Segundo Outorgante

(assinatura e carimbo)

SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)
TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608
GERAL@MUNDOASORRIR.ORG
IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19



SEDE

LARGO DUQUE DA RIBEIRA, Nº 34 | 4050 - 006 PORTO
(entrada pela Rua Mouzinho da Silveira junto ao nº 244)
TEL: 224 057 380 | TLM: 931 653 608
GERAL@MUNDOASORRIR.ORG
IBAN: PT50 0036.0030.99101735733.19